Artigo 6 Código de Ética e Disciplina da OAB: conceito deontológico e fundamento legal

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 09/11/2026



O artigo 6 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB) veda a falsidade e a má-fé na atuação advocatícia, impondo sigilo profissional estrito nos termos dos artigos 35 a 38, regulamentando a publicidade informativa pelo Provimento nº 205/2021, fixando moderação nos honorários (arts. 48 a 54) e disciplinando o rito e a possibilidade de celebração de TAC no Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (**TED**) ou o receio de incorrer em conduta vedada ao expor fatos falseados nas esferas judicial e administrativa traz apreensão imediata, ameaçando a reputação da banca e a tranquilidade da carreira.

O **artigo 6 do Código de Ética e Disciplina da OAB** impõe a vedação estrita de falsear deliberadamente a verdade e agir com má-fé, consagrando princípios fundamentais de urbanidade, lealdade e fidelidade à Justiça.

Ademilson Carvalho Advocacia Especializada oferece consultoria preventiva em compliance ético, assessoria para publicidade jurídica responsável e defesa técnica qualificada perante o TED, orientando a advocacia na preservação do exercício

dignificado da profissão.

conceito deontológico e fundamento legal no artigo 6 da resolução nº 02/2015 do cfoab

O **artigo 6 da Resolução nº 02/2015 do CFOAB** estabelece princípios de caráter fundamental para a conduta profissional do advogado, reforçando o compromisso com a honestidade, a boa-fé e a veracidade na atividade jurídica. Trata-se de um dispositivo que protege a essência da advocacia, garantindo que o exercício profissional se dê sempre pautado na lealdade e na transparência, essenciais para a manutenção da credibilidade da profissão perante o sistema de Justiça e a sociedade.

O conceito deontológico inserto no dispositivo impõe a vedação expressa à prática de atos que configurem falsidade, fraude, manipulação ou qualquer forma de má-fé na atuação advocatícia, especialmente quando o advogado atua na defesa dos interesses do cliente perante órgãos judiciais ou administrativos. A observância rigorosa destas balizas evidencia a função social da advocacia e reforça a confiança pública no sistema jurídico.

Base normativa e princípios subjacentes

Este artigo tem como fundamento os preceitos constitucionais dispostos no **artigo 133 da Constituição Federal de 1988**, que reconhece a indispensabilidade da advocacia à administração da Justiça. O espírito do artigo 6 é salvaguardar a dignidade da profissão, prevenindo condutas que possam desvirtuar a função do advogado e comprometer a higidez dos processos.

Além disso, a norma dialoga diretamente com as disposições do **Provimento nº 205/2021 do CFOAB**, que regula a publicidade na

advocacia, reforçando a obrigação do advogado de agir com moderação e verdade na divulgação de seus serviços, evitando qualquer forma de ilusão ou captação indevida.

Relevância prática e disciplinar

Do ponto de vista prático, a violação do artigo 6 configura infração ética que pode ensejar a instauração de processo disciplinar perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**. A jurisprudência consolidada pelas Turmas Deontológicas destaca que a falsidade ou má-fé atentam contra os deveres essenciais do advogado previstos no código e tornam imperiosa a aplicação de sanções, que incluem advertência, censura, suspensão ou exclusão nos casos mais graves.

A defesa técnica nesses casos deve articular a demonstração da ausência de dolo e da observância dos deveres de urbanidade e probidade, sendo recomendável a implementação de compliance ético interno para mitigar riscos e assegurar a integridade do exercício profissional.

Implicações no exercício da advocacia e compliance

Para escritórios e profissionais autônomos, a compreensão aprofundada do artigo 6 é fundamental para orientar práticas cotidianas, especialmente no trato com documentos, informações confidenciais e na comunicação com clientes e terceiros. Implementar políticas claras de controle e revisão documental, treinamento continuado e monitoramento de condutas preserva a conformidade deontológica e protege contra procedimentos disciplinares.

O artigo 6 valoriza a cultura ética como elemento preventivo e sustenta a possibilidade de soluções consensuais por meio do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, que viabiliza remediar condutas sem prejuízo da transparência e do equilíbrio necessários à confiança pública.

limites éticos na exposição de fatos em juízo e na via administrativa

A exposição de fatos em juízo e na via administrativa deve respeitar os limites éticos rígidos estabelecidos pelo **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**, em especial o **artigo 6**, que veda a apresentação de informações falsas, enganosas ou omissão dolosa de elementos essenciais. O advogado é responsável por garantir a veracidade das alegações feitas em favor do cliente, preservando a integridade do processo e dos órgãos julgadores.

A publicidade e manifestação profissional no ambiente digital, regulada pelo **Provimento nº 205/2021 do CFOAB**, reforça o dever de moderação e urbanidade na comunicação, especialmente no tocante à divulgação de fatos, aconselhamentos jurídicos e informações processuais, vedando qualquer conduta que possa configurar captação indevida de clientela ou indução ao erro.

Balizas éticas na atuação judicial e administrativa

- **Veracidade absoluta:** toda exposição deve ser fiel aos fatos, sem distorções ou exageros, sob pena de responsabilização ética e civil;
- **Sigilo profissional:** observância rigorosa dos deveres de confidencialidade previstos no **artigos 35 a 38** do CED, resguardando informações prejudiciais ao cliente ou terceiros;
- **Urbanidade e respeito:** vedação ao uso de termos ofensivos, ataques pessoais ou condutas que comprometam a dignidade da profissão;
- **Moderação na argumentação:** evitar afirmações que possam configurar litigância de má-fé, tal como sustentação de

fatos incontroversos ou falsos;
- **Conflito de interesses:** abster-se de declarações que possam prejudicar partes adversas, respeitando limites normativos ao exercício da advocacia.

Consequências e jurisprudência disciplinar

A transgressão destes limites implica abertura de representação disciplinar no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, com possibilidade de aplicação de penalidades que variam conforme a gravidade e o dolo na conduta. A jurisprudência das Turmas Deontológicas do escritório Ademilson Carvalho destaca que a demonstração de boa-fé, o caráter proativo na correção de informações e eventual celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** desempenham papel crucial na mitigação de sanções.

Estratégias para assegurar conformidade

1. **Treinamento contínuo:** capacitação dos profissionais para o domínio das normas éticas e deontológicas relativas à exposição de fatos;
2. **Revisão documental rigorosa:** mecanismos internos para verificar a veracidade e integridade das informações a serem apresentadas;
3. **Consultoria preventiva:** acompanhamento especializado em publicidade e manifestações públicas para evitar representações no TED;
4. **Monitoramento do marketing jurídico:** conformidade com as regras do **Provimento nº 205/2021**, assegurando comunicação responsável e ética;
5. **Atuação preventiva e defensiva:** elaboração tempestiva de defesa técnica, adoção de compliance e, quando cabível, negociação de **TAC** para a resolução consensual de conflitos éticos.

condutas vedadas: falsidade, má-fé e seus impactos na credibilidade profissional



As condutas vedadas pelo **artigo 6 da Resolução nº 02/2015 do CFOAB** abrangem, primordialmente, a falsidade e a má-fé, que impactam diretamente a credibilidade do exercício profissional da advocacia. A falsidade consiste na apresentação deliberada de informações ou documentos inverídicos, enquanto a má-fé implica o comportamento intencionalmente desonesto ou desleal na condução dos interesses do cliente ou perante terceiros.

Tais práticas atentam contra os deveres essenciais do advogado previstos no Código de Ética e Disciplina da OAB, configurando grave violação aos princípios da veracidade, lealdade e urbanidade. A jurisprudência das Turmas Deontológicas do escritório Ademilson Carvalho tem enfatizado que estes atos comprometem a confiança pública na advocacia e colocam em risco a integridade do sistema judicial.

Caracterização e exemplos de condutas vedadas

- **Falsificação de documentos:** alteração, criação ou uso de documentos fraudulentos em processos judiciais ou administrativos;
- **Distorção de fatos:** manipulação intencional de informações para induzir erro;
- **Litigância de má-fé:** defesa de argumentos infundados com propósito manipulativo ou procrastinatório;
- **Ocultação dolosa de informações relevantes:** omissão proposital que prejudique contraditório e ampla defesa;
- **Ataques pessoais e ofensas:** utilização de linguagem imprópria que ultrapasse os limites da urbanidade e respeito previstos no Código.

Impactos disciplinares e reputacionais

A detecção dessas condutas autoriza a instauração de processos disciplinares no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, podendo resultar em penalidades severas, como advertência, censura, suspensão e até exclusão da OAB, conforme a gravidade e a reincidência. A defesa jurídica deve fundamentar-se na demonstração de ausência de dolo, boa-fé objetiva e na adoção de medidas reparadoras imediatas quando identificadas falhas.

Estratégias preventivas e de mitigação

1. **Implementação de compliance ético:** protocolo interno para assegurar a veracidade das informações e prevenir condutas vedadas;
2. **Capacitação contínua:** treinamentos sobre ética profissional e atualização na jurisprudência do TED;
3. **Revisão rigorosa documental:** conferência detalhada de todas as peças e alegações antes do protocolo;

4. **Assessoria especializada:** consultoria preventiva para identificação de riscos e adoção de práticas conformes ao Código de Ética;
5. **Atuação estratégica no TED:** elaboração de defesas fundamentadas, busca por acordos via **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** e contestação de nulidades processuais.

jurisprudência e posicionamento consolidado das turmas deontológicas da oab

As turmas deontológicas das seccionais da OAB consolidam orientação jurisprudencial que tem por base o **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e os provimentos correlatos, destacando o papel fiscalizador e normativo na manutenção da ética profissional. Tais entendimentos são fundamentais para uniformizar critérios na análise de representações no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, promovendo segurança jurídica e previsibilidade.

Os precedentes reiteram a importância da observância do **artigo 6**, especialmente no que concerne à vedação de condutas que configurem falsidade, má-fé, captação indevida e mercantilização da advocacia. A jurisprudência enfatiza a responsabilização objetiva do advogado pela veracidade das informações, independentemente de dolo direto, ressaltando a necessidade de compliance ético constante.

Princípios e balizas reafirmadas nas decisões

- **Imprescindibilidade da boa-fé objetiva:** atos que demonstrem afastamento desta premissa são encarados com

rigor disciplinar;

- **Resguardo do sigilo profissional:** violação ocasiona graves sanções, conforme reiterado em decisões;
- **Vedação à mercantilização:** confirmada em múltiplas resoluções quanto à publicidade e à conduta perante clientes;
- **Fiscalização preventiva e educativa:** estímulo à celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** para resolução consensual de litígios éticos;
- **Aplicação de penalidades graduadas:** da advertência à exclusão, proporcionalidade conforme dolo e resultado do ato.

Implicações para a atuação profissional

O entendimento consolidado exige postura preventiva e diligente dos advogados e escritórios, com destaque para treinamentos, revisão documental e avaliações periódicas de conformidade. A violação dos padrões éticos pode ensejar não apenas punições disciplinares, mas também impactos reputacionais severos.

A assessoria jurídica especializada do escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada tem se destacado na análise de jurisprudência e na orientação estratégica para defesa e prevenção junto ao TED, dedicando esforços na construção de defesas técnicas sólidas e negociações eficazes de TAC, minimizando riscos e promovendo a integridade ética da profissão.

estratégias práticas para defesa no tribunal de ética e disciplina e compliance ético

Para a atuação eficaz no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**,

a elaboração de estratégias defensivas deve iniciar-se com análise detalhada da representação ético-disciplinar, identificando os fatos, a fundamentação normativa e eventuais jurisprudências aplicáveis, sobretudo as decisões das Turmas Deontológicas da OAB.

A defesa deve abordar a demonstração inequívoca da boa-fé, ausência de dolo, e, quando aplicável, a apresentação de provas documentais e testemunhais que evidenciem o cumprimento dos deveres profissionais previstos no **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e no **Provimento nº 205/2021**. A arguição de nulidades processuais e análise estratégica dos prazos, especialmente o cumprimento do prazo de **15 dias úteis** para defesa prévia, são fundamentais para a tutela eficaz dos direitos do advogado.

Implementação de compliance ético no escritório

- **Mapeamento de riscos éticos:** identificação de potenciais vulnerabilidades em procedimentos internos e relacionamentos profissionais;
- **Treinamento contínuo:** capacitação sobre as normas de publicidade, sigilo, honorários e demais deveres previstos no código;
- **Elaboração de políticas internas:** normas claras sobre condutas vedadas, publicidade, conflito de interesses e tratamento de informações sensíveis;
- **Auditorias periódicas:** revisões sistemáticas para prevenir infrações éticas e reforçar a cultura de integridade;
- **Assessoria jurídica especializada:** suporte técnico para resolução de dúvidas e acompanhamento de processos no TED.

Atuação defensiva no Tribunal de Ética e Disciplina

1. **Elaboração de defesa técnica:** peça fundamentada na legislação ética, jurisprudência pertinente e provas robustas;
2. **Negociação e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):** instrumento válido para a solução consensual de conflitos, evitando sanções mais gravosas;
3. **Impugnação de irregularidades procedimentais:** proteção dos direitos do advogado por meio de recursos e alegações de nulidade;
4. **Atuação preventiva:** orientação a advogados para evitar reincidência e fortalecer a reputação profissional;
5. **Monitoramento de prazos e processos:** controle rigoroso dos calendários processuais para garantir respostas tempestivas e efetivas.

a importância do compliance ético e da defesa técnica no tribunal de ética da oab

O **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e o **Provimento nº 205/2021** constituem a base normativa indispensável para a preservação da credibilidade do advogado e da banca, norteando o exercício responsável da profissão. A correta observância dessas normas é a maior garantia contra sanções disciplinares, como censura e suspensão, que impactam diretamente a vida funcional e a reputação profissional.

Em um cenário cada vez mais conectado, a conformidade ética digital e a prevenção de irregularidades nos processos perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)** são imperativos para a sustentabilidade da carreira do advogado. A celebração de

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) surge como solução preventiva e eficaz para dirimir conflitos de natureza ética com segurança e transparência.

Advogados notificados no TED, sociedades de advocacia ou profissionais que enfrentam dúvidas sobre marketing jurídico e contratos de honorários devem buscar suporte técnico especializado. Uma consulta com um advogado especialista no Código de Ética da OAB e processo no TED proporciona a orientação estratégica necessária para a proteção do patrimônio ético e profissional.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Ética da OAB, Publicidade e Processo no TED

Qual é a diferença entre publicidade jurídica informativa permitida e captação indevida de clientela?

A publicidade permitida pelo artigo 39 do Código de Ética da OAB e pelo Provimento nº 205/2021 tem caráter estritamente informativo e educativo, priorizando moderação e sobriedade. Já a captação indevida ocorre quando há mercantilização da advocacia, promessa de resultados, indução direta ao litígio ou divulgação ostensiva de preços e facilitação de pagamento, configurando infração ética grave.

Em quais situações o advogado pode quebrar o sigilo profissional resguardado pelo Código de Ética?

O sigilo profissional, previsto nos artigos 35 a 38 do Código de Ética da OAB, é dever absoluto do advogado. Sua quebra só é admitida em casos excepcionais, como grave ameaça à vida ou

honra do cliente, ou quando o próprio causídico é acusado e a revelação do fato sigiloso é indispensável para sua defesa técnica, sempre observando os limites legais e deontológicos.

Como deve proceder o advogado ao renunciar ao mandato para evitar infração ética?

Conforme os artigos 15 e 16 do Código de Ética da OAB e artigo 5º do Estatuto da OAB, a renúncia deve ser comunicada expressamente ao cliente, sem necessidade de justificar os motivos. O advogado deve continuar a representação por pelo menos 10 dias úteis após a notificação, salvo substituição anterior, evitando abandono da causa e consequentes sanções disciplinares.

Quais são as balizas éticas para a fixação de honorários e uso da cláusula quota litis?

Os artigos 48 a 54 do Código de Ética da OAB exigem transparência e moderação na fixação dos honorários. A cláusula quota litis é excepcionalmente permitida quando o cliente não dispõe de recursos financeiros, devendo os honorários pactuados, somados aos sucumbenciais, não ultrapassarem os ganhos líquidos do constituinte, evitando a venda da demanda, vedada pelo ordenamento ético.

O que é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e quando ele pode ser firmado no TED?

O TAC é um acordo formal celebrado perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) para sanar infrações éticas de menor gravidade, como irregularidades na publicidade. Seu cumprimento extingue a representação sem imposição de

penalidades que manchem o histórico funcional do advogado, funcionando como instrumento eficaz de prevenção e solução consensual no âmbito disciplinar.

Por que é recomendável constituir defesa técnica especializada em representações no TED?

O processo ético-disciplinar segue rito específico que pode culminar em penas severas, como censura, suspensão ou exclusão. A defesa técnica especializada é fundamental para arguir preliminares, alegar prescrições conforme artigo 43 do CED, negociar TAC e realizar sustentação oral, garantindo ampla defesa e minimizando riscos à reputação e carreira do advogado.

Fale com um especialista